PROCESSO N. º 010/2025
INEXIGIBILIDADE 010/2025
Contrato n° 010/2025

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n. º 514, Centro, Mairinque- SP, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Carlos Eduardo Thomaz Pedroso,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.981.168-98, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 50.958.412/0001-07 com endereço a Avenida Dr. Armando Pannunzio, n° 1.803, sala 1, Vossoroca, Sorocaba/SP, CEP 18050-000 (Matriz); representado pela **Sr. André Luís Abi Chedid,** portador do CPF nº 165.089.388-43; por este instrumento têm entre si ajustado o presente Contrato, firmado com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1. Este contrato tem por objeto o **Fornecimento de Passe Escolar para alunos da Rede Pública municipal via modalidade Infantil/ Fundamental.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da Assinatura do Contrato na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Caso haja o interesse de renovação contratual, as partes deverão se manifestar antes do vencimento do prazo anteriormente firmado, não sendo aceitos pedidos realizados de forma extemporânea. O contrato vencerá na data inicialmente estipulada, ou em caso de aditamento contratual, na data e prazo acordados entre as partes".

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, vincula-se a este Contrato e ao Decreto nº 7.286, de 24 de Abril de 2024.

3.2. Os cartões objeto deste contrato deverão ser carregados em até 5 (cinco) dias após a solicitação formal da Secretaria de Educação.

3.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

3.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 104 da Lei 14.133/2021, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

3.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 164 da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.1.3. Fiscalizar sua execução;

3.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

3.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. VALORES

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 8.717.904,04 (oito milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e quatro reais, quatro centavos)**, a ser pago mensalmente de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Deverá constar no documento fiscal o n.º XXXX/2025 do Empenho, bem como **Banco**, n.º da **Agência Bancária** e n.º da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O **pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**, mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento será efetuado em depósito em c/c da empresa contratante.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura ou nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se- á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.4.3. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei de Licitações 14.133/21.

5.4.4. A fatura ou nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.4.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4.5. A devolução da fatura ou nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação do objeto.

5.4.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato.

5.4.7. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

5.4.8. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 5.3.1. até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

5.4.9. O preço contratado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada prestação de serviço e os pagamentos não isentarão a contratada de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. O valor unitário do passe escolar variará de acordo com o determinado por decreto do ente concedente do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

7.1.3. Promover a fiscalização juntamente com a empresa contratada para este fim, atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços licitados e sua execução dentro do prazo pactuado;

7.1.5. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir a CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

8.1. A Prefeitura efetuará o **pagamento em até 10 (dez) dias após cada entrega**, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

8.1.1. Aplica-se também o artigo 104 da Lei de licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de para a execução do serviço, as normas técnicas, respeitando com fidelidade as especificações técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo ao objeto, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

9.1.1. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

9.1.2. Manter durante a execução do fornecimento somente trabalhadores em situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

9.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, se o caso;

9.1.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços;

9.1.5. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato até 10 dias, pelo atraso cumprimento no fornecimento;

11.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 dias pelo descumprimento de quaisquer outras clausulas deste contrato;

11.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 à 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital o contrato poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20%(vinte por cento) sobre o seu efetivo valor.

11.1.5. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de dois (02) anos.

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item **9.1** e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

113. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na lei 14.133/2021 e alterações posteriores não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.4. Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. Poderá ocorrer a rescisão amigavelmente caso o Estado assuma o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas com o objeto deste edital correrão por conta das dotações do ano de 2025:

- Nat. Despesa: 3.3.90.18.00 – **Empenho: 1079/2025 e Empenho: 1080/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO OU DEMAIS FORMAS previstas na Lei nº 14.133/2021, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

15.2. Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos na Lei 14.133/21, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO (Art. 92, §1º)

17.1. A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação, qual seja, Concorrência Pública 001/2004 e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

17.2. A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, de acordo com o inciso II do art. 92 da Lei de Licitações nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Mairinque, 06 de Fevereiro 2025.

ANDRÉ LUÍS ABI CHEDID
Jundiá Transportadora Turística Ltda
Contratada

MARLI DE JESUS GOMES FERNANDES
Suplente do Fiscal

LUCIENE MARIA BELLO
Fiscal do Contrato

SANDRO MAURO NASCIMENTO
Gestor do Contrato

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Testemunhas:

CPF 286.697.768-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ref.: Inexigibilidade nº. 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
CONTRATADO: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
OBJETO: Fornecimento de Passe Escolar para alunos da Rede Pública municipal via modalidade Infantil/ Fundamental.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairinque, 06 de Fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: André Luís Abi Chedid
Cargo: Administrador
CPF: 165.089.388-43
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Cargo: Prefeito
CPF: 302.981.168-98
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Sandro Mauro Nascimento
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 161.806.928-40
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marli de Jesus Gomes Fernandes

Cargo: Assessora de Projetos

CPF: 122.791.578-02

Assinatura: _____

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luciene Maria Bello

Cargo: Supervisor de Ensino

CPF: 093.187.358-47

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).